

**Esta portaria regulamenta e determina a adequação das empresas de estampagem/lacração de veículos e estabelece os critérios mínimos para seu funcionamento.**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA**, por seu Diretor, no uso de suas atribuições:

**Considerando** a necessidade de padronização dos serviços e estruturas para realização dos serviços de ESTAMPAGEM, LACRAÇÃO de placas de veículos.

**Considerando** a necessidade do DETRAN buscar a excelência nos serviços por ele disponibilizados.

**Considerando** a necessidade de priorizar a qualidade dos serviços prestados por empresas credenciadas e possuir padrões para facilitar o controle e fiscalização de seus credenciados.

**Considerando** a necessidade de viabilizar as empresas que tem interesse em executar a atividade de estampagem/lacração de placas de veículos no Estado, possibilitando a estas uma regra clara para análise do mercado, assim como dimensionar os custos envolvidos nesta atividade.

**Considerando** a necessidade de atualizar os equipamentos e serviços utilizados pelas empresas de estampagem/lacração de placas de veículos ao atual mercado tecnológico brasileiro e as legislações vigentes.

**Considerando** a Resoluções nº 231/07, 241/07, 309/09, 372/11e 590/2016 do CONTRAN, que estabelecem o padrão de placas veiculares em uso no Brasil e no MERCOSUL;

**Considerando** a necessidade de favorecer a transparência nos processo de credenciamento das empresas interessadas em executar a estampagem/lacração, no Estado de Santa Catarina;

**Considerando** que o novo regulamento federal estabelece elementos de alta segurança que passam a compor as placas veiculares, e a necessidade de acompanhar as rotinas estabelecidas para a fabricação, identificação, estocagem, venda e descarte das mesmas,

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** Esta portaria estabelece normas e especificações técnicas, operacionais e funcionais mínima s obrigatórias para as empresas de estampagem/lacração de placas de veículos se credenciarem junto ao DETRAN/SC e exercerem suas atividades, assegurando controle e fiscalização pelo Órgão Executivo de Trânsito.

§ 1º - A atividade exercida pelas **Empresas Estampadoras**, engloba a solicitação para o estampagem, a autorização do órgão de trânsito, a identificação do veículo e do solicitante, a estampagem individualizada dos códigos alfanuméricos nas placas, a fixação das placas na estrutura dos respectivos veículos e o lançamento das informações de identificação e rastreabilidade no sistema informatizado do órgão executivo estadual de trânsito.

§ 2º - O serviço de lacração de placas engloba a solicitação para a colocação do lacre, a autorização do órgão de trânsito, a identificação do veículo e do solicitante, a lacração da placa na estrutura do veículo mediante a utilização de lacre autorizado pelo órgão competente e o lançamento das informações de identificação e rastreabilidade no sistema informatizado do órgão executivo estadual de trânsito.

### **CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO**

#### **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – MATRIZ E/OU FILIAL**

**Art. 2º.** As Empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos através de correio eletrônico específico:

- a) Contrato social em vigor, devidamente registrado, devendo constar do objeto social a atividade principal “Indústria e Comercio de Placas de Identificação Veicular”
- b) Cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas ou CNH;
- c) Atestado de antecedentes criminais;
- d) Certidão de distribuição criminais, das Justiças estadual e federal emitidas na jurisdição de domicílio, dos sócios e administradores.

- e) Documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.
- h) Prova de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- i) Comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- j) Certidão negativa de existência de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- k) Comprovação da atuação exclusiva dos sócios da empresa no mercado de fabricação ESTAMPAGEM/lacração de placa, mediante declaração assinada pelo representante legal da pessoa jurídica devidamente reconhecida em cartório por autenticidade. Declaração de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de fabricação ESTAMPAGEM/lacração de placa, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica devidamente reconhecida em cartório autenticidade;
- l) Licença ou Alvará de Funcionamento, com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do Município;
- m) Licença ou Alvará do Corpo de Bombeiros, com data de validade em vigor;
- n) Planta baixa com as medidas de cada espaço, incluindo a área externa.

**Art. 3º.** A solicitação de credenciamento e os documentos encaminhados serão analisados pela Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/SC, à qual compete:

- a) Verificar a regularidade da documentação exigida;
- b) Deliberar sobre questões e pedidos incidentais formulados pela requerente;
- c) Determinar a complementação dos documentos exigidos nesta Portaria, se necessário;
- d) Decidir favoravelmente ou não pelo credenciamento;
- e) Cadastrar e controlar requerimento de credenciamento.
- f) Efetuar vistoria nas empresas para verificar o cumprimento das normas técnicas e instalações.

Parágrafo único. O requerimento de credenciamento será arquivado se o representante legal, devidamente notificado para cumprimento de exigência prevista nesta portaria, deixar de cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso.

Parágrafo único.

### **CAPÍTULO III**

#### **FILIAL**

**Art. 4º.** É facultado às empresas credenciadas, a solicitação de autorização para funcionamento de filiais da matriz, em municípios da circunscrição de trânsito, correspondente a uma Delegacia Regional de Polícia, desde que atendidas às exigências estipuladas nesta portaria.

§ 1º- À filial conceder-se-á o mesmo número de registro da matriz, acrescido de uma letra, em ordem alfabética.

### **CAPÍTULO IV – DA INFRAESTRUTURA E CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL MÍNIMA**

**Art. 5º.** Para a execução dos serviços de fabricação e lacração de placas, as empresas deverão possuir infraestrutura e capacidade técnica-operacional em conformidade com as disposições abaixo elencadas:

#### **SEÇÃO I– DA INFRAESTRUTURA FÍSICA (IMÓVEL)**

**Art. 6º.** O imóvel onde estiver estabelecida a empresa deverá integrar uma área única e plana, e de uso exclusivo para a atividade, com o intuito de facilitar a mobilidade e acesso dos usuários (ABNT 9050), com dimensões que permitam a instalação da estrutura de atendimento, conforme a baixo.

**Art. 7º.** A empresa terá que ser instalada em imóvel com destinação comercial, em área assim prevista no plano diretor municipal.

**Art. 8º.** A movimentação dos veículos dos clientes não poderá atrapalhar ou congestionar o fluxo de trânsito das vias públicas.

## **SEÇÃO II – DAS INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS;**

**Art. 9º.** A empresa deverá possuir a seguinte estrutura administrativa com área total de, no mínimo, 28m<sup>2</sup>:

I – 01 (uma) sala de espera e atendimento climatizada;

II – 01 (uma) sala para escritório climatizada;

III – 01 (um) sanitário dentro dos padrões exigidos pelas normas de acessibilidade em vigor, com todas as adaptações e sinalizações necessárias aos ambientes, podendo ser utilizados pelos clientes de forma geral; (destinado exclusivamente ao público externo);

**Art. 10.** Todos os ambientes terão que estar interligados diretamente fazendo parte de uma única estrutura, com acessibilidade total para portadores de necessidades especiais e devidamente sinalizado dentro dos padrões exigidos em lei.

**Art. 11.** Os ambientes da empresa, que fazem divisa com a área de execução dos serviços de lacração e emplacamento ou com a área externa, terão que ser de alvenaria ou materiais metálicos, não sendo permitidas construções em madeira ou divisórias.

## **SEÇÃO III – DAS INSTALAÇÕES FUNCIONAIS**

**Art. 12.** As empresas deverão possuir a seguinte estrutura funcional com, no mínimo, 28m<sup>2</sup> de área total:

I - Área operacional para uso dos funcionários composta por: banheiro e copa;

II – Um depósito para guarda de insumos e ferramentas de trabalho;

III - Área destinada à fabricação de placas;

IV – no mínimo uma área destinada a execução dos serviços de emplacamento e lacração de veículos, com dimensões mínimas de 14 metros de comprimento e 4 metros de largura permitindo o estacionamento de veículos grande conforme especificação do DENATRAN.

V - A parte destinada a emplacamento e lacração do veículo, deverá ser demarcada no chão por faixas pintadas na cor amarela.

VI- O local deverá ser pavimentado, não podendo ser brita ou chão batido.

VII – Necessário possuir no mínimo 50% de cobertura, para proteger os lacradores e funcionários das intemperes.

VIII – É vedada a utilização das calçadas parcial ou total para realização de serviços em veículos que ultrapassem as dimensões da empresa, assim a movimentação dos veículos dos clientes não poderá atrapalhar/congestionar o fluxo de trânsito das vias públicas.

**Art. 13.** As áreas funcionais não necessitam estar agregada a área principal, contudo devem estar interligadas pelas coberturas, possibilitando o trânsito de funcionários sem sofrer as intemperes.

Parágrafo único. Excetua-se a área de confecção das placas, privativa dos funcionários da empresa que deverá fazer parte da mesma área, mas os acessos poderão ser por meio de escadas, sem acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

## **SEÇÃO IV - DOS EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS OBRIGATÓRIOS**

### **Subseção I - Dos Equipamentos para estampagem dos códigos alfanuméricos**

**Art. 14.** As empresas fabricantes e lacradoras de placas deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos operacionais:

I - Prensa de no mínimo 40 toneladas hidráulica, (inteligente) acoplado com dispositivo eletrônico que permita seu travamento a distancia, com sistema operacional que permita a comunicação com o sistema operacional do DETRAN/SC. A mesma deverá possuir inscrição dos dados da credenciada para estampagem, em seu chassi de forma a impedir sua supressão (gravado a laser). Referida prensa deverá possuir ainda sistema de leitura que impeça a colocação de matrizes fora dos padrões de impressão autorizados;

II – Equipamento para aplicação do filme térmico para processo de estampagem a calor (hot stamp);

III - Jogo de matrizes para carros, com a inscrição dos dados da credenciada estampado de forma a impedir sua supressão (gravado a laser);

IV - Jogo de matrizes para motos, com a inscrição dos dados da credenciada estampado de forma a impedir sua supressão (gravado a laser);

V - Jogo de tarjeteira para veículos;

VI - Jogo de tarjeteira para motos;

VII - ferramenta que provoque a retirada de uma circunferência de 80mm de diâmetro no centro das placas retiradas dos veículos a serem devolvidas ao fornecedor para descarte

VIII – Furadeira;

IX- Jogo de Brocas;

X - Recipiente fechado para lacres em formato de URNA para guarda ate o encaminhamento para descarte junto ao fabricante;

XI - Recipiente para guarda de placas a serem devolvidas ao fabricante, para descarte final;

**Art. 15** Cada lacrador terá que possuir no momento de seu credenciamento os seguintes equipamentos de uso pessoal;

- 1) Equipamento de EPI
- 2) Caixa de ferramentas contendo:
  - a) Chave de Fenda, dois tamanhos.
  - b) Chave Philips, dois tamanhos.
  - c) Alicate universal,
  - d) Alicate de corte
  - e) Lanterna
  - f) Estopa
- 3) UNIFORME, padronizado da empresa com a logo
- 4) CRACHA da empresa, de uso obrigatório, fixado ao uniforme, por questões de segurança.

## **Subseção II - Da estrutura de Informática**

**Art. 16.** Para efetuarem suas atividades as empresas terão que possuir e manter em perfeito estado de funcionamento os seguintes equipamentos de Informática e acessos, podendo ser aferido a qualquer tempo pelo DETRAN, sendo a falta dos mesmo considerado falta grave:

§ 1º Acesso a internet, através de Conexão de Links de dados, velocidade mínima 10mb com IP FIXO, ADSL FIBRA ou PAR METALICA com upload de no mínimo 1mb - não poderão possuir restrições a acesso por parte dos técnicos do DETRAN. Devendo estar sempre liberados para acesso e fiscalização do DETRAN.

§ 2º Para empresas que desejarem ou necessitarem possuir duas conexões de Internet IP Fixo. Será necessário possuir:

- a) 02 moden (um de cada operadora ou fornecedor)
- b) 01 Roteador Dual Wan (para fazer a comutação entre as duas redes e possibilitar o balanceamento automático)

§ 3º Caso no endereço da Credenciada, não possua disponibilidade desta velocidade, a empresa contratada deverá comunicar esta falta de disponibilidade, assim como contratar no mínimo dois links de empresas distintas para totalizar esta velocidade, possuindo 01 Roteador Dual Wan, para fazer este balanceamento.

§ 4º Caso no endereço da Credenciada, não possua esta possibilidade a empresa contratada deverá comunicar o DETRAN GERENCIA DE INFORMÁTICA para buscar uma solução técnica viável ao trabalho, e a esta caberá aprovar a forma de conexão ou não.

§ 5º 01 modem fornecido pela operadora.

§ 6º 01 Switch GIGABIT com no mínimo 8 portas ou com portas suficientes para atender a todos os equipamentos instalados na empresa, simultaneamente, não poderá ser feito cascadeamento de Switch. O qual não poderá possuir quaisquer restrições ao acesso dos técnicos do DETRAN. Devendo estar sempre liberados para acesso e fiscalização do DETRAN

§7º 01 equipamento Wireless de no mínimo 300Mbps

§ 8º 01 Nobreak com capacidade para suportar todos os equipamentos instalados no Rack, e manter a operação da empresa mesmo sem energia elétrica.

§ 9º Régua de tomadas própria para rack, com tomadas suficientes para ligar todos os equipamentos sem a necessidade de adaptações evitando possível sobrecarga, esta conectada ao nobreak.

§ 10º 01 NVR Digital com capacidade mínima de gerir 4 câmeras IPs POE simultaneamente.

a) Caso a empresa possua a necessidade de mais câmeras para atendimento dos BOX( área destinada a lacração), o de sua estrutura de segurança, o equipamento deverão possuir a capacidade para gerir no mínimo o total das câmeras existentes na empresa, não sendo admitido mais de um equipamento para esta finalidade por Credenciada.

b) Deverá possuir equipamento para gravação das Imagens com capacidade de gravação de todas as imagem, de todas as câmeras, por um período mínimo de 14 meses, podendo ser feito transferência para outro modo de armazenamento de imagens após 90 dias de gravação, contudo o equipamento deverá possuir capacidade interna para manter no mínimo 90 dias de gravação disponível.

c) Sendo de responsabilidade da credenciada a segurança guarda destas assim como sua manutenção, não podendo operar sem a gravação das imagens.

d) Tendo obrigação de apresentar estas ao DETRAN sempre que solicitadas, em prazo de no máximo 24 hs,

e) Assim como permitir o acesso direto as imagens em tempo real no período de até 90 dias, através do acesso direto ao NVR mediante fornecimento de senhas para visualização ao DETRAN(Gerência de Informática e Corregedoria).

§ 11 01 computador - para uso do atendimento, com a finalidade de abertura e cadastro dos serviços a serem prestados, e operações administrativas. Especificação mínima conforme Anexo I,

a) As empresas em funcionamento poderão utilizar os equipamentos já adquiridos desde que este tenha condições mínimas de funcionamento e possuam os sistemas operacionais exigidos com o devido licenciamento.

§ 12 01 computador - para o Escritório, para as atividades administrativas da empresa.

a) As empresas em funcionamento poderão utilizar os equipamentos já adquiridos desde que este tenha condições mínimas de funcionamento e possuam os sistemas operacionais exigidos com o devido licenciamento.

b) Especificação mínima em conformidade com o ANEXO I.

§ 13 Impressora/ scanner colorido - de livre escolha.

§ 14 Todos os computadores obrigatoriamente terão que possuir sistemas operacionais licenciados para a empresa. Assim como, estejam rigorosamente dentro das especificações e das normativas do DETRAN, não poderão possuir restrições de acesso aos técnicos e a fiscalização do DETRAN.

§15 Os sistemas opcionais obrigatórios são relacionados no ANEXO I desta portaria.

## **Subseção II – Do Monitoramento/Fiscalização**

**Art. 17.** No local destinado a realização de da lacração (BOX) será exigido no mínimo a instalação de:

§1º 01 câmera IP colorida com Zoom (especificação anexo I)

I)Esta deverá estar posicionada ao centro e a frente da área demarcada fixada ao teto de cabeça para baixo, estando esta no mínimo a 3,4m do piso e a 2 metros da linha que estipula as dimensões do local demarcado para a lacração. Devendo estar sempre liberados para acesso e fiscalização do DETRAN,

II) As empresas que possuam mais de um espaço destinado a realização de lacração, para cada um destes espaços será obrigatório uma câmera nos mesmos padrões e especificações. Inclusive para o local demarcado para a lacração em caminhões.

**Art.18.**Nas instalações administrativas e operacionais das empresas credenciada exige-se:

§ 1º 01 câmera IP colorida com Zoom (especificação anexo I) – posicionada em um dos cantos da sala de espera permitindo um ângulo de filmagem de no mínimo 90 graus apontada para os usuários que estão aguardando. Devendo estar sempre liberados para acesso e fiscalização do DETRAN.

§ 2º 01 câmera IP colorida com Zoom (especificação anexo I) - posicionada por traz do balcão de atendimento, permitindo um ângulo de filmagem de no mínimo 90 graus apontada para os usuários e os funcionários no atendimento. Devendo estar sempre liberados para acesso e fiscalização do DETRAN.

§ 3º 01 câmera IP colorida com Zoom (especificação anexo I) – na área de estampagem posicionada em relação a prensa, posicionada de forma a permitir a visualização de todo o ambiente. Devendo estar sempre liberados para acesso e fiscalização do DETRAN

§ 4º A Gerencia de informática do DETRAN através do e-mail [administrador@detran.sc.gov.br](mailto:administrador@detran.sc.gov.br), poderá dar orientações e esclarecimentos sobre dúvidas, sobre o atendimento ou não de especificações.

**Art. 19.** Outras câmeras poderão ser utilizadas na segurança das instalações, contudo estas, a mais instaladas, não poderão prejudicar o funcionamento das câmeras exigidas para a fiscalização aqui descritas.

**Art. 20.** Todas as empresas serão obrigadas a fornecer cópia do sistema operacional fornecido pelo fabricante das câmeras e do NVR para o DETRAN, a fim de possibilitar a este acesso ilimitado aos equipamentos.

**Art. 21.** Todas as empresas serão obrigadas a efetuarem as instalações dos equipamentos aqui descritos de acordo com as orientações desta portaria e seus anexos.

**Art. 22.** Quaisquer dúvidas ou dificuldades deverão ser encaminhadas ao email [administrador@detran.sc.gov.br](mailto:administrador@detran.sc.gov.br), para esclarecimentos e definições.

**Art. 23.** Os custos pelas instalações e dos equipamento são de responsabilidade dos credenciados.

**Art. 24.** Instalações feitas em desacordo com as especificações, sem a devida autorização do DETRAN, será considerado falta grave.

## **CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E LACRAÇÃO DE PLACAS**

**Art. 25** A estampagem e lacração de placas e tarjetas deverão obrigatoriamente ser realizadas em local previamente autorizado pelo DETRAN/SC.

**Art. 26.** O processo de colocação de placas e tarjetas até a fixação na estrutura do veículo terá a fiscalização do DETRAN/SC, de forma a permitir a certificação e validação online da utilização das unidades e lotes produzidos, nos termos de regulamentação específica para esse fim.

**Art. 27.** Para exercer a atividade de lacração de veículos, a empresa deverá ter em seu quadro permanente, no mínimo, um profissional capacitado por curso de capacitação para lacradores, ministrada por entidades públicas ou privadas, credenciada pelo DETRAN-SC.

**Art. 28** Para proceder a lacração, o lacrador deverá exigir do solicitante a apresentação do CRV/CRLV original ATUAL e consultar o sistema informatizado do DETRAN/SC.

**Art. 29** Após a autorização emitida pelo DETRAN/SC, a empresa deverá inserir no sistema os seguintes dados:

- a) Número da credencial da empresa;
- b) Identificação do lacrador;
- c) Número do lacre,
- d) Chassi do veículo,
- e) Código serial das placas e tarjetas.

**Parágrafo único.** A empresa deverá guardar, em arquivo físico e eletrônico, por 5 anos o documento previsto no Anexo I desta Portaria, acompanhado da etiqueta com o decalque do chassi.

**Art. 30.** Para realizar o serviço de lacração a empresa deve dispor de lacradores uniformizados e portando crachá de identificação, nos locais permitidos pelo DETRAN/SC.

**Art. 31.** As placas e tarjetas deverão ser lacradas imediatamente no veículo, com o lacre oficial em uso no Estado.

**Art. 32.** As placas e tarjetas retiradas dos veículos deverão ser inutilizadas imediatamente após a sua substituição, não podendo, em hipótese alguma, serem devolvidas ao proprietário do veículo. Determinação neste sentido, assinada pelo diretor do órgão de trânsito, deverá estar afixada em local visível, no local de venda das placas e tarjetas, constando ainda as especificações previstas na legislação vigente do CONTRAN.

§ 1º A placa de veículo (e tarjeta) será considerada inutilizada quando perfuradas com um furo de 80mm em seu centro, permitindo sua identificação a qualquer tempo, as tarjetas serão divididas em pelo menos duas partes. Os lacres serão guardados em local seguro.

§ 2º Os lacres retirados dos veículos e os lacres novos que apresentarem defeitos e não puderem ser utilizados pela empresa responsável pela lacração, assim como lacres não instalados por erros de

instalação ou de sistema, deverão ser inutilizados (de tal forma que não possam ser reutilizados de forma alguma), pesados (ou quantificados) e encaminhados formalmente ao fabricante de lacres para reciclagem mediante formulário específico.

§ 3º Os lacres em poder das empresas estão sob sua responsabilidade e deverão ser estocados em lugar seguro e apropriado.

#### **CAPITULO VI – DO LACRE**

**Art. 33.** Fica vedado ao credenciado para estampagem de placas de veículos e colocação de lacres, enviar para outros Estados da Federação, placas, tarjetas e lacres para colocação em veículos registrados e licenciados neste Estado, em circulação em outras Unidades Federadas.

**Parágrafo único.** Até a publicação de Portaria específica acerca dos novos lacres a serem utilizados no Estado e implantação do novo sistema informatizado, as regras atinentes ao sistema de lacração de veículos permanecem inalteradas.

**Art. 34.** Os veículos registrados e licenciados em Santa Catarina, quando retornarem de outros Estados portando placas, tarjetas e/ou lacres daquelas Unidades, deverão regularizar a situação após o ingresso neste Estado.

**Art. 35.** Os veículos registrados e licenciados em outros Estados da Federação, quando apresentarem problemas relacionados à placa, tarjeta e/ou lacre, por ocasião de sua passagem em Santa Catarina, poderão ter a situação regularizada, desde que estejam com a documentação atualizada e apresentem requerimento encaminhado diretamente pelo proprietário. Quando for por representante legal constituído, com firma reconhecida como verdadeira.

I – Ao receber o requerimento o supervisor da CITRAN ou CIRETRAN deverá consultar os cadastros da BIN, a fim de certificar a situação regular do veículo no Estado de origem, imprimindo a consulta a fim de arquivá-la junto ao requerimento oferecido.

II – Nos casos de veículos pertencentes à pessoa jurídica, o representante desta deverá apresentar documentos que comprove tal situação.

III – Nos casos em que o proprietário não esteja simplesmente de passagem, mas tenha fixado residência neste Estado, deve ser observado o disposto no art. 123 parágrafo 2º do CTB, devendo ser indeferido o requerimento sem que haja a transferência do veículo.

**Parágrafo único.** Adotadas as providências previstas no caput deste artigo, o Órgão de trânsito deverá cientificar por escrito o proprietário ou seu representante legal para que regularize a situação ao retornar ao Estado onde o veículo encontra-se registrado e licenciado, bem como oficial àquele órgão de trânsito comunicando o fato.

**Art. 36.** Nos casos de vistoria para transferência de veículo para este Estado, em que a placa, tarjeta ou lacre estiver irregular, o requerimento deverá ser apresentado pelo proprietário adquirente, com cópia do CRV frente e verso, dispensando nestes casos o reconhecimento de firma naquele.

**Art. 37.** Tornar obrigatório que as Empresas de Lacração de Placas, devidamente credenciados pelo órgão executivo de trânsito, insiram o número do lacre no sistema informatizado de veículos do DETRAN/SC

§ 1º - Deverá o credenciado cadastrar os dados pessoais do solicitante do serviço de lacração no sistema de controle de lacres, antes de efetuar a consulta no SIV (Sistema Integrado de Veículos de Santa Catarina);

§ 2º - Para realizar a lacração do veículo, deverá o credenciado consultar previamente o SIV (Sistema Integrado de Veículos de Santa Catarina), o qual constará apenas dado do veículo, a fim de verificar a sua situação regular perante o órgão de trânsito;

§ 3º - Antes de efetuar a lacração e após retirar o lacre, o lacrador deve confirmar se o número do lacre retirado confere com o informado pelo sistema como sendo o do veículo;

§ 4º - Caso um veículo esteja sem uma ou mais placas ou ainda sem o lacre, que seja realizado Boletim de Ocorrência, sendo uma cópia armazenada com o pedido de lacração e inserindo o número deste BO no sistema;

§ 5º - Os dados a que se refere o caput deste artigo deverão ser feitos de forma on-line e em tempo real;

§ 6º - As empresas Lacradoras de Placas terão o prazo de 180 (cento e oitenta ) dias na matriz e na filial para adequar-se ao sistema informatizado, a ser previsto em Portaria ESPECIFICA;

§ 7º - Para a fiel execução dos serviços e o acesso ao sistema operacional, os credenciados deverão submeter-se às diretrizes de segurança e operacionalizações mínimas do órgão executivo de trânsito do Estado.

**Art. 38.** Determinar que, além das exigências das Resoluções do CONTRAN, o lacre fechado (lacrado) deverá possuir as seguintes características (até a publicação de portaria específica):

I - Gravação do ano em curso com quatro dígitos em alto relevo;  
II - Gravação da numeração sequencial em baixo relevo na cor branca com seis dígitos, fornecida pelo DETRAN/SC;

III - Gravação do DETRAN, com letra maiúscula, em baixo relevo;

IV - Gravação da sigla "SC" e do número da credencial com dois dígitos, em baixo relevo;

V - Identificação do fabricante do lacre no verso, em alto relevo.

**Art. 39.** Os atuais lacres poderão ser utilizados até que a primeira empresa para venda de lacres seja credenciada de acordo com Portaria específica do Detran/SC e especificações determinadas pela Resolução 272/2011 do Contran.

**Art. 40.** O credenciado não poderá colocar lacre em veículo que conste qualquer restrição. Parágrafo único – Ficam ressalvados os casos liberados expressamente pela CIRETRAN ou CITRAN, na qual o veículo estiver registrado.

**Art. 41** A empresa de Lacração ficará responsável pela compra do lacre, desde que tenha prévia autorização do órgão de trânsito, através de requerimento direcionado à Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/SC.

Parágrafo único - A liberação para a utilização dos lacres pela Coordenadoria de Credenciamento – DETRAN/SC ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal da compra dos lacres, desde que atenda as determinações do Órgão Executivo de Trânsito de Santa Catarina; e,

**Art.42** A liberação de um novo lote de lacres pela Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/SC somente será possível se o fabricante estiver com no mínimo 2/3 dos lotes anteriores utilizados e cadastrados.

Parágrafo único – A Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/SC somente liberará os lacres se a empresa de Lacração de Placas estiver com a situação regular perante o Órgão de Trânsito.

**Art.43** Os lacres novos que por qualquer razão forem inutilizados pelo Fabricante de Placas e Lacração ou apresentarem defeitos deverão ser registrados no sistema informatizado do DETRAN/SC, com tal condição, e devolvidos ao fornecedor.

§ 1º - Havendo lacres com numerações repetidas, deverá o Fabricante de Placas e Lacração inutilizá-los ou substituí-los na empresa fabricante, comunicando imediatamente ao órgão de trânsito, para as providências cabíveis.

§ 2º - Os lacres retirados dos veículos deverão ser inutilizados pela Empresa de Lacração de Placas, mantendo-os sob sua guarda num período mínimo de 5 (cinco) anos, à disposição do órgão de trânsito para eventuais fiscalizações.

§ 3º - Não poderá, em hipótese alguma, ser reutilizado o lacre.

**Art. 44** Os dados da operação de lacração deverão estar arquivados por meio físico no estabelecimento do Empresa de Lacração de Placas e no sistema informatizado, ficando os mesmos à disposição do DETRAN/SC.

## **CAPITULO VII - DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DO LACRADOR**

**Art. 45** Para o exercício da função de lacrador, o profissional, pessoa física, deve possuir certificado ou diploma de conclusão do curso de lacração, ministrado por entidades públicas e/ou privadas, credenciadas pelo DETRAN/SC.

**Art. 46** A documentação relativa ao cadastramento de lacrador da empresa credenciada consiste de:

I – cópia do diploma ou certificado

II – cópia da carteira de identidade e CPF ou CNH;

III – atestado de antecedentes criminais;

IV – comprovação de vinculação com a empresa credenciada (cópia da página da CTPS ou documento equivalente).

Parágrafo único. Todas as cópias previstas neste capítulo deverão ser autenticadas em cartório.



**Art. 47** O lacrador cadastrado não poderá atuar simultaneamente em mais de uma Empresa de Lacração de Placas.

**Art. 48** A credenciada deverá comunicar por escrito o desligamento de qualquer de seus lacradores à Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/SC e à Gerência de Informática, no prazo de 24h., voa correior eletrônico, com confirmação de recebimento (acessos@detran.sc.gov.br), sendo imediatamente vedada a utilização do sistema pelo lacrador, sob pena de suspensão do acesso ao sistema da Credenciada.

### **CAPÍTULO VIII – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 49** O credenciamento de que trata o art. 1º desta Portaria deverá ser renovado a cada 05 (cinco) anos, mediante o cumprimento de todos os requisitos ou de novas regras a serem editadas.

**Art. 50** A Renovação do Alvará de funcionamento deverá ser efetuada anualmente pela empresa credenciada

### **CAPÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

**Art. 51** A empresa deverá solicitar ao DETRAN/SC, autorização prévia para mudança de endereço.

I - Recebida a autorização prévia, a empresa deverá realizar todas as adequações no novo endereço, enviando ao DETRAN/SC todos os documentos da nova sede. Estando em ordem a documentação, o DETRAN/SC realizará vistoria no local.

II - Aprovada a vistoria, o DETRAN/SC liberará no prazo de 24(vinte e quatro) horas o sistema informatizado para que a empresa possa iniciar suas atividades no novo endereço.

III- A mudança ou alteração de endereço das instalações da empresa, sem a devida autorização do DETRAN/SC, implicará na suspensão imediata das atividades até que a situação perante o DETRAN esteja regularizada, pois o funcionamento do sistema esta atrelado ao georeferenciamento da empresa, sem prejuízo de abertura de processo administrativo.

Parágrafo único. A mudança de endereço somente poderá ocorrer dentro do município para o qual a empresa foi credenciada

### **CAPÍTULO X - DOS PRAZOS**

**Art. 52** O prazo para análise dos documentos apresentados para requerimento do credenciamento será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da documentação junto ao DETRA/SC.

**Art. 53.** O prazo para vistoria das instalações e diligências necessárias será de 90 dias, após a análise d os documentos exigidos pela DETRAN.

**Art. 54.** O prazo para deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será de 30 (trinta) dias, contados da data em que for realizada a vistoria e esta estiver devidamente aprovada.

**Art. 55.** O credenciamento da empresa terá validade de 05 (cinco) anos.

### **CAPITULO XI - DOS REQUISITOS PARA LACRAÇÕES FORA DAS INSTALAÇÕES DA CREDENCIADAESPECIAIS**

**Art. 56.** O serviço de lacração poderá ser autorizado pelo Diretor do Detran/SC de forma especial em concessionárias de veículos zero Km, em empresas de ônibus, transportadoras de veículos ou em empresas que possuam frota acima de 30 (trinta) veículos.

**Art. 57.** Nos locais previstos acima, a autorização poderá ser emitida por tempo indeterminado, desde que cumpridas as exigências desta Portaria, no que couber.

### **CAPÍTULO XII – DO SERVIÇO ADEQUADO OU DE EXCELÊNCIA**

**Art. 58.** Para efeitos desta Portaria entende-se por serviço adequado ou de excelência aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade no valor dos serviço prestado aos usuários do Estado.

Parágrafo 2º. Para efeitos desta Portaria, a atualidade compreende modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, atendidas as normas e regulamentos técnicos complementares, e as inovações solicitadas pelo DETRAN/SC.

**Art. 59.** Não caracteriza descontinuidade na prestação do serviço a sua interrupção em situação de emergência, com posterior aviso ao Detran/SC ou quando motivado por razões de ordem técnica e operacinal provocadas por culpa de terceiros, caso fortuito ou força maior.

### **CAPÍTULO XIII – DOS ENCARGOS DA EMPRESA CREDENCIADA**

**Art. 60.** Constituem obrigações das empresas credenciadas:

I - Prestar serviço adequado, em conformidade com os aspectos técnicos desta Portaria, assim como as demais determinações do DETRAN/SC;

II - Cumprir as normas técnicas pertinentes à atividade;

III - Permitir aos funcionários do DETRAN/SC livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos, às instalações, aos registros operacionais e aos registros de seus empregados;

IV - Manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, permitindo aos funcionários do DETRAN/SC livre acesso aos documentos comprobatórios;

V - Comunicar previamente ao DETRAN/SC qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação da recuperação judicial da empresa.

VI - Informar ao DETRAN/SC quaisquer falhas ocorridas em seus procedimentos ou atendimentos, sob pena de responsabilidade sobre o ocorrido, sempre que constatada;

VII - Responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência de falhas nos serviços realizados;

VIII - Afixar em local visível, logomarca do órgão, número da credencial, número do telefone da ouvidoria do órgão e e-mail para elogios, reclamações ou denúncias, nos moldes determinados pela empresa;

IX - Fixar em local visível portaria do DETRAN/SC com os preços máximos a serem praticados e ao lado da tabela dos preços de seus serviços;

X – Reembolsar o ESTADO pelos custos operacional e de sistema provenientes dos serviços providos para a execução e fiscalização de sua atividade, nos valores estabelecido por portaria do DETRAN.

XI - Fornecer nota fiscal eletrônica dos serviços prestados;

XII - Abster-se de delegar quaisquer das atribuições que lhe forem conferidas;

XIII - Comunicar imediatamente à autoridade policial quando detectar veículo cuja identificação seja suspeita de fraude ou irregularidades insanáveis, para fins de apuração criminal;

XIV - A empresa será monitorada e controlada pelo órgão de trânsito durante todo o processo de estampagem e lacração de placas através do sistema informatizado e de câmeras, que serão obrigatórias;

XV - Realizar suas atividades somente nos municípios para os quais fora autorizada e em locais previamente autorizados pelo órgão Executivo de Trânsito

XVI - Instalar os equipamentos e sistemas exigidos pelo DETRAN/SC para monitoramento;

XVII – Instalar os equipamentos exigidos para o exercício da atividade, conforme normativas vigentes, obrigando-se a mantê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento sob pena de ter interrompida suas atividades até que problemas técnicos sejam solucionados.

XVIII - Contratar, às suas custas, link de comunicação IP FIXO conforme especificações vigentes expedidas pelo DETRAN/SC.

XIX - Fornecer, a qualquer tempo, informações que sejam solicitadas pelo DETRAN/SC.

**Parágrafo único.** A empresa que deixar de atender às disposições e prazos fixados nesta Portaria estará sujeita à suspensão do credenciamento, após o devido processo legal, ficando impedida de realizar sua atividade, até que a situação seja regularizada;

### **CAPÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/SC**

**Art. 61.** Compete ao DETRAN/SC as seguintes obrigações:

I - Publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina o ato de credenciamento;

II - Disponibilizar, permanentemente no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das empresas credenciadas, incluindo nome, endereço, telefones para contato, CNPJ, prazo de vigência do contrato e nome do responsável;

III - Fiscalizar, “in loco” e por meio do sistema informatizado, as empresas credenciadas;

IV - Zelar pela uniformidade e qualidade dos sistemas informatizados para o gerenciamento das atividades, informando possíveis alterações no regulamento ou relacionadas ao sistema;

V - Advertir, suspender ou cassar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades previstas nesta Portaria, conforme conclusão de processo administrativo instaurado pela Corregedoria

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade objeto deste credenciamento.

VII - Disponibilizar acesso a sistemas que permitam a execução da atividade da empresa credenciada, às custas desta, possibilitando troca de informações entre a empresa e o sistema do DETRAN;

VIII - Manter um canal direto com a credenciada, para que esta possa tirar dúvidas de procedimento e casos excepcionais que demandam a decisão do DETRAN/SC quanto a procedimentos;

IX - Manter um canal direto com a credenciada para solucionar possíveis problemas do sistema informatizado, bem como possíveis necessidades de manutenção.

**Art. 62.** O DETRAN/SC poderá, a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, judiciais, policiais ou do Ministério Público, solicitar quaisquer informações relativas à atividade da empresa.

## **CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 63.** A empresa credenciada para a execução do serviço de Estampagem e Lacração de Placas sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, aplicada pelo DETRAN/SC, observada a ampla defesa e o contraditório:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;
- III- Cassação do credenciamento;

§1º A aplicação das sanções de suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias acarretará, automaticamente, a suspensão do acesso ao Sistema Eletrônico do DETRAN/SC, pelo respectivo tempo.

§2º As irregularidades serão apuradas pelo DETRAN/SC, mediante processo administrativo, observando-se a legislação aplicável, bem como o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **CAPÍTULO XVI - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 64.** O processo administrativo será iniciado pela autoridade de trânsito, de ofício ou mediante representação, visando à apuração de irregularidades praticadas pelas empresas credenciadas e/ou seus profissionais, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§1º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

§2º O representado será notificado da instauração do processo administrativo.

**Art. 65.** A autoridade de trânsito, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

**Art. 66.** Concluída a instrução o representado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita (alegações finais), contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único. Havendo 02 (dois) ou mais interessados, o prazo para apresentação da defesa escrita será comum e de 20 (vinte) dias.

**Art. 67.** Após o julgamento, a autoridade de trânsito notificará o representado da decisão.

**Art. 68.** Da decisão são cabíveis os seguintes recursos:

- I-Pedido de reconsideração;
- II-Recurso Hierárquico.

Parágrafo Único: O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 10 (dez) dias e do recurso hierárquico é de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão recorrida.

**Art. 69.** Caberá recurso hierárquico:

- I-Do indeferimento do pedido de reconsideração; e
- II-Quando as circunstâncias demonstrem a inadequação da penalidade aplicada.

**Art. 70.** O recurso hierárquico será dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que julgou o processo administrativo.

**Art. 71.** A ação punitiva prescreverá em 05 (cinco) anos, a contar da data em que o fato se tornou conhecido da autoridade competente.

**Art. 72.** Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações administrativas capituladas como crime.

§1º- A abertura de sindicância ou a instauração do processo administrativo interrompe a prescrição, até a decisão final proferida pela autoridade competente.

§2º- Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do fim da interrupção.

**Art. 73.** Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## **CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art 74.** Ficam extintos os postos de lacração e vedada a criação de outros.

**Art. 75.** É vedado o credenciamento de empresa, para os fins de que trata esta Portaria:

I - Cujos sócios ou proprietários, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 1º grau, exerçam atividades consideradas conflitantes para os fins de que trata esta Portaria, tais como: atividades o serviço de vistoria de identificação veicular; serviço de despachante documentalista; serviço de remarcação e regravação de motor ou chassi; venda e revenda de veículos; serviços de leilão de veículos, inclusive sua preparação; venda de seguros de veículos; recolha, em depósito e guarda de veículos, removidos e apreendidos por infração às normas de trânsito; fabricantes e fornecedores de serviços relacionados a placas veiculares; fabricantes e fornecedores de serviços relacionados a lacres veiculares, fabricantes e fornecedores de serviços relacionados CRV e CRLV;

II - Da qual participe empregado ou servidor público, inclusive os de cargo de confiança, do DETRAN/SC, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 1º grau;

III - Que possua em seu quadro de pessoal empregado ou servidor público, inclusive os de cargo de confiança, do DETRAN/SC, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 1º grau;

IV - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

V - Quando constatado que quaisquer dos sócios ou proprietários, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até 1º grau participaram ou tiverem participado de empresa punida com o descredenciamento, antes de transcorrido o prazo previsto para reabilitação;

VI - Quando constatado que qualquer dos sócios, proprietários ou administradores possuem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes previstos na alínea “e” do art. 1º da Lei Complementar Federal 64 de 18.05.1990.

**Art. 76.** Todos os documentos exigidos por esta Portaria serão considerados válidos se entregues em original ou cópia reprográfica autenticada em cartório.

**Art. 77.** As declarações exigidas deverão estar assinadas e a firma deverá estar reconhecida como autêntica.

**Art. 78.** Visando a continuidade da prestação do serviço as empresas credenciadas, matriz ou filial, em plena atividade, fica resguardado o direito de funcionamento, tendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem-se à presente portaria

§ 1º. Ficam extintos os postos de lacração no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta norma.

§ 2º. Decorridos os prazos, a empresa que não se adequar a esta portaria ficará impedida de exercer suas atividades até a regularização total junto ao DETRAN/SC, não havendo possibilidade de prorrogar o prazo estabelecido neste artigo.

**Art. 79.** O não cumprimento de exigência técnica não permitirá em hipótese alguma o funcionamento da mesma, mesmo que em caráter provisório.

**Art. 80.** O acesso ao sistema será bloqueado ao Fabricante de Placas e Lacração que não cumprir com as obrigações previstas nesta Portaria e demais legislações pertinentes.

**Art. 81.** Para garantir a segurança dos procedimentos, o DETRAN/SC habilitará as empresas responsáveis pelo fornecimento dos lacres e das placas primárias(blank), bem como controlará a distribuição desses insumos mediante rastreamento efetivado por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado/autorizado pelo DETRAN/SC.

Parágrafo único. As empresas responsáveis pela fabricação e lacração de placas somente podem adquirir os insumos (lacres e placas primárias) de empresas habilitadas/credenciadas pelo

DETRAN/SC.

**Art. 82.** As demais especificações e normativas serão previstos em portarias específicas.

**Art. 83.** A pessoa jurídica cassada poderá requerer sua reabilitação para o exercício da atividade objeto desta Portaria, depois de decorridos 5 (Cinco) anos da aplicação da penalidade.

**Art. 84.** O Detran, não poderá ser responsabilizado por quaisquer indisponibilidade na operação de uma credenciada que não cumpra rigorosamente os padrões de operação e especificações de equipamentos previstos nesta portaria ou outras relativas a atividade, pois a falta no atendimento dos padrões e especificações pode provocar interrupções no acesso ao sistema e por consequência impedir o funcionamento da empresa, sempre que constatado o descumprimento o acesso ao sistema será suspenso ate a devida regularização.

**Art. 85.** As empresas credenciadas para esta atividade obrigam-se a indenizar o Estado pelo uso dos sistemas e das estruturas de atendimento a estas disponibilizadas, nos valores a serem publicados anualmente por decreto do Governador do Estado, sendo o valor tarifado por cada serviço executado.

**Art. 86.** No prazo de 180 ( cento e oitenta dias)a partir da publicação da presente portaria será publicada nova Portaria considerando a implantação de novo sistema de controle informatizado e no prazo de 90 ( noventa) dias as regras inerentes ao Lacre, em conformidade com Portaria do Detran/SC com base nas especificações da Resolução 272/2011 do Contran.

**Art. 87.** Revogam-se as Portarias 27/DETRAN/ASJUR/2005, 141/DETRAN/ASJUR/2005 e 085/DETRAN/ASJUR/2011

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Florianópolis, em 18 de dezembro de 2017.

**Vanderlei Olívio Rosso**  
**Diretor Estadual de Trânsito**

Publicado no DOE nº. 20.681 de 22 de dezembro de 2017.